

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001062294 DE 1994

1- 21,90

NATUREZA : PL 01-0622/94-2 DE 28/12/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 396 / 94

E M E N T A :

APROVA PLANO DE MELHORAMENTO NO DISTRITO DE VILA SONIA; REVOGA
LEI No. 7.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

FAIXA DE TERRENO
IBIAPABA
LUIS ROTH, PE., R.
VIELA SANITARIA
VILA SONIA

O B S E R V A C O E S :

Lei 12085/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:50:16

00000012044-83



ARQUIVADO EM 22/11/96

CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001062294 DE 1994

1- 21,90

NATUREZA : PL 01-0622/94-2 DE 28/12/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 396 / 94

E M E N T A :

APROVA PLANO DE MELHORAMENTO NO DISTRITO DE VILA SONIA; REVOGA
LEI No. 7.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

FAIXA DE TERRENO
IBIAPABA
LUIS ROTH, PE., R.
VIELA SANITARIA
VILA SONIA

O B S E R V A C O E S :

Lei 12085/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:50:16

00000012044-83



ARQUIVADO EM 22/11/96

CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	622	de 1994
o funcionário	4	

São Paulo, 23 de ~~dezembro~~ de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

396 -
/94

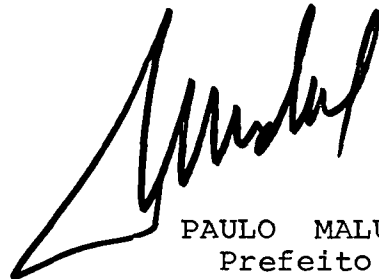
Processo nº 51-001.356-90*58

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 33 / 12 / 94
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova plano de melhoramento no distrito de Vila Sônia; revoga a Lei nº 7.825, de 18 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.694-P-1056, cópias xerográficas de fls. 2, 10, 11, 14, 30, 56, 57, 61, 62, 72 e 73 do processo nº 51-001.356-90*58 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/rmn

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0622/94-2

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 28 DEZ 1994
POWUA VIZANA, MEU MANS
Purculas e OLCAMENON
P. I.
PRESIDENTE

Folha n.º *02* do proc.
n.º *622* de 19*94*
o funcionário *KA*

Aprova plano de
melhoramento no distrito de
Vila Sônia; revoga a Lei
no. 7.825, de 18 de
dezembro de 1972, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECLARE E PIA!
SEÇÃO DE REV.ÇÃO
28 DEZ 1994
-DT. 10-

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 22/12/95 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 17 JUN 1996 ★
PRESIDENTE

Art. 10. - De acordo com a planta anexa no. 26.694-P-1056, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non

aedificandi", desde a Rua Ibiapaba até a Rua Padre Luiz Roth, no distrito de Vila Sônia, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 62,00 metros.

Art. 2o. - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 7.825, de 18 de dezembro de 1972.

MRA/fsc

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

PLANTA OU DOCUMENTO NÃO DIGITALIZANDO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	622	de 19 94
o funcionário	[assinatura]	

1

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Tem o presente projeto de lei o objetivo de aprovar traçado de faixa de terreno, desde a Rua Ibiapaba até a Rua Padre Luiz Roth, no distrito de Vila Sônia, destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi".

Para o local, fora aprovado traçado de viela para pedestres e escoamento de águas pluviais, conforme Lei no. 7.825, de 18 de dezembro de 1972.

No entanto, reexaminando o plano em questão, a Superintendência de Projetos Viários - PROJ, da Secretaria de Vias Públicas - SVP, concluiu não existir mais interesse viário na implantação da via de pedestres, permanecendo, contudo, a necessidade de execução de melhoramento que possibilite o escoamento das águas superficiais.

Assim sendo, optaram os setores técnicos competentes, em razão de estudos que demonstraram ser esta a melhor solução para o lugar, pelo estabelecimento de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", com extensão

aproximada de 62,00 metros e largura de 4,00 metros, que permitirá a drenagem das águas superficiais. Substitui o plano proposto o anterior, cuja lei autorizadora, portanto, deverá ser revogada.

Do ponto de vista econômico, sua execução não trará maiores ônus ao erário municipal, vez que procurou-se, tanto quanto possível, evitar atingir benfeitorias existentes.

De ser observado, também, que a medida prevê, em seu artigo 2o., as devidas restrições relativas a acessos ou aberturas pela faixa projetada, quer quanto aos lotes lindeiros, quer quanto às edificações, assim entendidas as construções, reconstruções ou reformas.

Com o exposto, e demonstrada a existência de inquestionável interesse público a justificá-la, é a propositura encaminhada à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/fsc



Folha n.º 08 do p.
n.º 622 de 1972
of. cionário

LEI Nº 7.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972.
"D.O.M.", DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972.

Lei n.º 7.825, de 18 de dezembro de 1972

Aprova tracado de via para pedestres e escoamento de águas pluviais, entre as Ruas Ibiapaba e "Particular", no 13.º subdistrito — Butantã, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de dezembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 24.968-P-1016, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado tracado de via para pedestres e escoamento de águas pluviais entre as Ruas Ibiapaba e "Particular", com 4,00 metros de largura e extensão aproximada de 60,00 metros, no 13.º subdistrito — Butantã.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limítrofes à via de que trata o artigo anterior ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,60 metros, em relação aos alinhamentos da via e não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetuar as desapropriações, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de dezembro de 1972, 419.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito

José Carlos de Figueiredo Ferraz

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

Paulo Villaga

O Secretário das Finanças,

Nelson Gomes Teixeira

O Secretário de Obras,

Octávio Camillo Pereira de Almeida

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 18 de dezembro de 1972.

O Diretor,

João Alberto Guedes

DEC. 17 787/82
utilidade pública

4060
munt

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 123/72

EXECUTIVO

MAKISA RIBEIRO
Assessora - A. E. L.
MAVEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do processo nº 622 de 1994
e funcionário

Folha de informação nº

d. 05-009.302-89*68 em 16.08.90

Ref.: Processo nº 05-009.302-89*68.

Local: Rua Ibiapaba nº 81 - Vila Sonia.

Ass.: Aprovação de plantas.

PROJ

51 001-356-90 58
MIRIAM A. ALMEIDA
SVP-G-1011

INF. 1082/AT

SRA. SUPERINTENDENTE:

A luz da manifestação favorável dessa Superintendência, autorizo o prosseguimento, em expediente próprio, dos estudos visando a revogação integral da Lei 7.825/72 e o preparo de dispositivo legal destinando à faixa "non-aedificandi" a área contida no traçado de fl. 08 do processo acompanhante número 05-007.257-90*78.

O presente deverá retomar seu andamento normal, após complementadas por essa Unidade as respostas aos quesitos de fl. 73.

Acompanhante mantido.

16.08.90

DELNAR MATTES

Secretário de Vias Públicas

DMW/RAT/mrc.-

21/08/90

MARISA RIBEIRO ET ALMEIDA
Assessoria - L.L.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO do proc.	
nº	622 de 19 94
56	
acionário	

Papel para informação, rubricado como folha n.

d o processo, nº 05-009.302-89*68 de 19 16 / 02 / 90 (a)

PROJ. 300.1

Informação nº:- 64/90

Interessado:- MAKOPIL Empreendimentos de Obras Ltda.

Local:- Rua Ibiapaba

MOC: 12d d5.

Assunto:- Construção de Edifício Residencial

PROJ - 31

Sr. Chefe de Seção Técnica

51-001*356-90 58

MIRIAM A. ALMEIDA
SVP.G 1011

Em atenção a cota retro, vistoriamos o local objeto do presente onde não constatamos, s.m.j., a real possibilidade de se prever uma passagem para pedestres no final da rua Padre Luis Roth, conforme aprovado pela Lei nº 7.825/72 (vide planta à fls 35), tendo em vista existir opções favoráveis de acesso a Av. Prof. Francisco Morato através das ruas Manuel Jacinto, Prof. Monjardino e Ibiapaba, já pavimentadas (vide.. planta de fls.40).

Além disso, julgamos que a abertura da referida passagem, além de atender apenas a circulação dos moradores de uma rua, irá gerar, um ponto propício para a ação de marginais, prejudicando a própria segurança do local. (vide inf. de fls. 50).

Diante disso, solicitamos encaminhar o presente à PROJ. 4 com a finalidade de manifestar-se quanto ao aspecto hidráulico.-

16 / 02 / 90

MARCELO MELO DE SÁ

Engenheiro-PROJ.31

MMS/gc.

MARISA RIBEIRO
ASSISTENTE
ALMEIDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 11 do processo 622 de 1994
 11/03/90

Folha de informação nº

do processo nº 05.009.302-89*68

em 09 / 03 / 90

SERVIÇO PÚBLICO
 Of. de Ass. Geral
 PROJ. 01

Informação nº 506/90

Referência : Processo nº 05.009.302-89*68

Local : Rua Ibiapaba nº 81 - Vila Sonia

Assunto : Aprovação de planta

A P R O V 1

Sr. Diretor

51 - 001-356-90 58
 MIRIAM A. ALMEIDA
 EXP. G 1011

Apesar do plano viário aprovado pela lei nº 7825/72, demarcado na planta de fls. 23 (contracapa) não apresentar grande interesse como viela para pedestres, continua apresentando interesse sob o ponto de vista hidráulico para assegurar o escoamento de águas / pluviais entre as ruas Ibiapaba e " Particular ".

Para a conversão de viela para pedestres em faixa de terreno haverá necessidade de ser elaborado novo projeto de lei para apreciação e aprovação pela Superior Administração, além da necessidade de ser apresentado projeto hidráulico para a drenagem de trecho da rua Particular através da faixa "NON AEDIFICANDI" até atingir a galeria pluvial existente na Rua Ibiapaba.

09 / Março / 90

Thais de Nardi Queiroz

THAIS DE NARDI QUEIROZ

Superintendente de Projetos Viários

JRKF/sf

MARISA

Informação nº 612/90/Proj.31

Processo nº 05-009.302-89*68

Interessado : Makopil Empreendimentos de Obras Ltda.

Local : Rua Ibiapa - Vila Sonia.

Assunto : Alvará para construção.

Folha n.º 12 do proc.
622 de 1994
Assinatura

P R O J

Srª Superintendente

51 001-356-90 58
MIRIAM A. ALMEIDA
SVP-G 1011

Em prosseguimento ao presente, procedemos um ESTUDO PRELIMINAR de faixa sanitária na planta de folha nº 79 de acordo com o projeto aprovado por PROJ-4, anexo à folha nº 08 do Processo nº 05-007.257-90*78.

O referido estudo propõe a revogação total dos termos da Lei nº 7.825/72 (vide planta de folha nº 35) e a elaboração de um novo dispositivo legal destinando o uso da área EXCLUSIVAMENTE como FAIXA NON AEDIFICANDI" a fim de atender ao escoamento das águas pluviais.

Caso haja aprovação por parte da SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO julgamos, s.m.j., que o novo estudo deva ser tratado em expediente à parte a fim de não prejudicar o andamento normal deste processo.

08 / 08 / 90

MARCELO MELO DE SÁ
Engenheiro Proj.31

RENATO SATRIANO

Chefe de Seção Técnica-Proj.31
Agrupamento de Ruas e Avenidas

REGINA FÁTIMA DE MATOS FERNANDES
Diretora de Divisão Técnica - Proj.3
Divisão de Projetos de Vias

MMS/.mma.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.

rubricado.....sob nº - 84 -

Em 13 / 08 / 90

(a).....

MAKISA RIBEIRO
Assessora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.

622 de 1994

20 de março

Folha de informação nº 29

d. o processo nº 51-001.356-90*58

em 23 / 03 / 92

Informação nº. 164/92
Processo nº. 51-001.356-90*58
Local : Rua Ibiapaba (MOC. 12D-D5)
Assunto : Alinhamento

Rosa Maestrelli
ROSA MAESTRELLI

Aux. do Gab. - Proj. 3

Marcelo Melo de Sá
Assessoria Jurídica
SVP - G

P R O J 3

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Dando prosseguimento ao presente, procedemos um estudo de revogação parcial do alinhamento aprovado - pela Lei 7.825/72 e aprovação de novos alinhamentos, visando aprovar uma "FAIXA SANITÁRIA" desde a rua IBIAPABA até a rua padre Luis Roth e a retificação do alinhamento da mesma (vide fl.22).

Solicitamos apreciação e determinação superior quanto a elaboração do Projeto de Lei.

23 / março / 92

Renato Satriano

RENATO SATRIANO

Chefe de Seq. Téc. Proj 31

Marcelo Melo de Sá

MARCELO MELO DE SÁ

Engenheiro Proj 31

MMS/rm

Case - 51

Seu Chefe

Solicito que anexar ao presente
cópia do Alinhamento

Marisa Ribeiro de Almeida
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.

622 de 1994

56 cionário

Folha de informação nº

d. o Processo nº 51-001.356-90*58

em 10.05.93

Enviado para o ...
1993 - 2001

Assessoria Jurídica
SVP - G

Informação nº 178/93-Proj.31

Processo nº 51-001.356-90*58

Interessado : Mem. 72/90-Proj.3

Local : Rua Padre Luiz Roth

Assunto : Revogação parcial da Lei nº 7.825/72 e
aprovação de Faixa Sanitária

P R O J

Sr. Superintendente

Com relação a Minuta de Lei, elaborada pela Sra. Procuradora Assistente de Proj., efetuamos a correção do Distrito que corresponde a Vila Sônia e não Butantã.

Diante disso, estamos encaminhando para apreciação de V.Sa. o Projeto de Lei, referente a revogação parcial do alinhamento aprovado pela Lei nº 7.825/72 e aprovação de Faixa Sanitária, desde a rua Ibiapaba até a rua Padre Luiz Roth.

Seguem anexas ao presente, 04. (quatro) cópias do projeto, planta nº 26.694-P-1056 de Proj. 004, bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

10 / 05 / 93

MARCELO MELO DE SÁ
Engenheiro - Proj.31

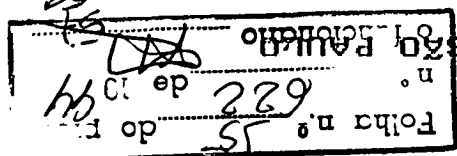
CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE

Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE PASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

MMS/.tp.



Folha de informação n.º 2

~~NOT TO BE RELEASED TO THE PUBLIC~~

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc

622 de 1994

o funcionário 61

Folha de informação n.º

processo n.º 51.001.356.90 58

em 23,06,93

(a) Bernardo de Pitta
BIBIOTECÁRIO

A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

A Lei nº 7 825, de 18 de dezembro de 1 972, aprova traçado de viela para pedestres e escoamento de águas pluviais, entre as Ruas Ibiapaba e Particular, no Butantã.

A minuta de projeto de lei apresentada às fls. 53/54 tem por finalidade aprovar traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão " non aedificandi " .

Trata-se, assim , e ao que se deduz do contido no presente, de novo melhoramento, pelo que , a nosso ver, o mais correto seria a edição de nova lei, e não a alteração da de nº 7 825/72.

Ressalte-se, nesse sentido, as manifestações anteriores de Proj, que propugnavam pela revogação da lei citada e apresentação de projeto de lei para a aprovação do novo melhoramento. (fls. 15/16) .

Dessa forma e tendo em vista o indaga do às fls. 60, propomos o retorno deste processo a SVP, com o ora exposto, que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Em 23 de junho de 1 993

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora ATL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.
622 do 19 94
o funcionário SA

Folha de informação n.º 62

d.o. processo n.º 51.001.35690*58 em 02/07/93 (a) m.p.

MARCELO A. PAVES DE MARIANO
Oficial de Adm. Geral-1
SVP-G

Ref.: Processo n.º 51-001.356-90*58.
Loc.: Rua Padre Luis Roth - Vila Sônia.
Ass.: Alteração/Revogação da Lei 7.825/72.

INF. 1142/AT/93

P R O J

Sr. Superintendente:

Solicitamos preparar novos elementos técnicos consoante preconizado por SGM-ATL em parecer de fls. 61, que acolhemos.

De ordem do Sr. Secretário.

01.07.93

NEWTON BASTOS

Chefe de Gabinete - SVP

DMAW/JM/mrc.-

PROJ-0011
05/07/93
22.50.011

MARISA F. ALMEIDA
Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
622 de 1994
Funcionário

Folha de informação nº

d.º o Processo nº 51-001.356-90*58

em

22.10.93 (a) Cheerys

Informação nº 396/93-Proj.31

Processo nº 51-001.356-90*58

Interessado : Mem. nº 72/90-Proj.3

Local : Rua Padre Luiz Roth (MOC: 12DD5)

Assunto : Revogação total da Lei nº 7.825/72 e aprovação de
faixa sanitária

P R O J

Sr. Superintendente

Em atendimento a cota de fls. 62 do Sr. Chefe de Gabinete - SVP, estamos encaminhando para apreciação de V.Sa. um novo Projeto de Lei, referente a revogação total da Lei nº 7.825/72 e aprovação de faixa sanitária no trecho compreendido desde a Rua Ibiapaba até a Rua Padre Luiz Roth.

Seguem anexas ao presente, 04 (quatro) cópias do projeto, planta nº 26.694 - Class. P-1056 de Proj.004, bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

22 / 10 / 93

CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE

Chefe de Seção Técnica - Proj.3

MARCELO MELO DE SÁ

Engenheiro - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

MMS/.tp.

MARISA P. M. M. MEIRA
ARQUIVADO

PROJ-0011

08/10/93

22.50.011-1

PROJ. 0011

26/10/93

22.50.011-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do r. 622 de 1993
o Zacionário

Folha de informação nº

d.o processo nº 51-001.356-90*58

em

26 / 10 / 93

(a)

Informação nº: 2442/93/PROJ

Referência : Processo nº 51-001.356-90*58

Local : Rua Ibiapaba

Assunto : Faixa de Terreno

S.V.P. - G

Sr. Secretário

Submetemos à elevada aprovação de V.Excia. o projeto de abertura de faixa de terreno entre as ruas ... Ibiapaba e Padre Luiz Roth consubstanciado nas plantas de fls. 64/67, Minuta de Lei de fls. 68/69 e Exposição de Motivos de fls. 70.

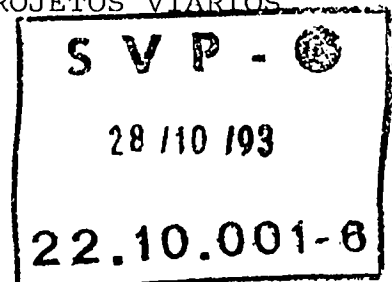
Consideramos o presente em condições de ser submetido à SGM-ATL para preparo de mensagem à Egrêgia Câmara Municipal assunto esse que V.Excia. melhor poderá deliberar.

26 / OUTUBRO / 93

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

JRKf/dpa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do P.
622 de 1999
o funcionário 817

Folha de informação nº 73

d.c. memorandum nº 51.001.356.90*58 em 19/11/93 (a) mp

MARILUCIA RAMOS C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral-1
SVP-G

Ref.: Processo nº 51-001.356-90*58.
Loc.: Rua Padre Luiz Roth.
Ass.: Alteração/Revogação da Lei 7.825/72.

Inf: 1641/AT/93

SENHOR PREFEITO:

Objetiva o presente a aprovação de traçado de faixa de terreno necessária ao escoamento de águas superficiais entre a Rua Ibiapaba e Rua Padre Luiz Roth, no Distrito de Vila Sonia, com extensão aproximada de 62,00m e largura de 4,00m.

O traçado ora proposto coincide em quase toda sua extensão com aquele anteriormente aprovado pela Lei 7.825/72, a qual, contudo, atribuía à faixa a condição adicional de viela de pedestres, o que não mais apresenta interesse, pelo que está sendo proposta a revogação do mencionado dispositivo legal e a destinação exclusiva da faixa à drenagem.

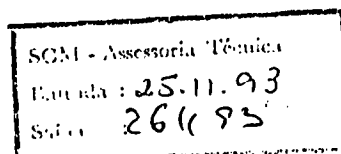
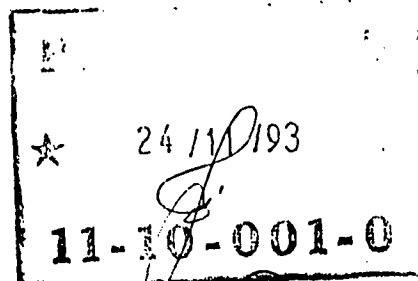
As plantas referentes ao projeto encontram-se a fls. 64 a 67, a minuta do projeto de lei a fls. 68/69 e a exposição de motivos a fls. 70.

Endossa esta Secretaria a propositura elaborada pela Superintendência de Projetos Viários e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo da correspondente mensagem, a ser enviada à E. Câmara Municipal.

16/11/93


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas


DMAW/JM/mrc.-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0622/94 de 1902-01-95

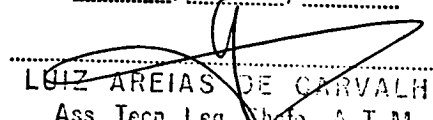
(a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta Lei. 7.825/72.
02-01-95.


JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

À Com. de Const. e Justiça

03/01/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/02/95 às 1200hs. 

Ao Nobre Vereador Viviani
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de Fevereiro de 1995


Presidente

SEGUE m juntado p nesta data, documento p e papel para informação, rubricado p
sob folha p n° p 22 e 23
Em 16/03/95
(a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 6272	n.º
de 19	de 19
91	91

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 16/02/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1072/1995

16 - PAR
16-0171/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/94.

Folha nº 653	de 19
19	

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM
13/03/95

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa aprovar plano de melhoramento no distrito de Vila Sônia, consistente em tracado de faixa de terreno destinado a abertura de via pública ou a instituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Ibiapaba até a Rua Padre Luiz Roth, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 62,00 metros, de acordo com a planta anexa nº 26.694 -P-1056 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

O projeto dispõe, ainda, que se a faixa de terreno for utilizada para abertura de via pública os lotes lindeiros e edificações não poderão ter acesso por esta via e que os imóveis eventualmente atingidos serão oportunamente declarados de utilidade pública.

A proposição está amparada no art. 56, "caput", art. 111 e 37, parágrafo 2º, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/02/95
Leandro
Paulo
Paulo
Paulo
Paulo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 03 / 95
página 45 coluna 3a
conferido: *Antônio*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20/03/95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/3/95 as 12:00 h.

Marco Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *Adalza Siqueira*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 / 03 / 95

Adalza Siqueira
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	24	do proc.
no	622	de 19 94

ANDRÉ B. DE ARAÚJO
Secretário

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 10/4/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0801/1995

Parecer nº da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 622/94

O PL 622/94 de autoria do Executivo aprova Plano de Melhoramentos no distrito de Vila Sônia; revoga a Lei nº 7.825 de 18/12/72 e dá outras providências.

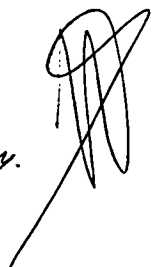
Através deste Plano de Melhoramentos a Administração Pública Municipal propõe o traçado de faixa de terreno destinada abertura de viela sanitária ou instituição de servidão "non aedificandi", e revoga a Lei nº 7.825/72 que caracterizava a faixa como viela de pedestres.

Da análise da exposição de motivos e da documentação que instrui o projeto, concluímos que a propositura atende ao interesse público, razão pela qual **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, 55/05/95 de 1.995.


ANTONIO DE PAIVA
presidente

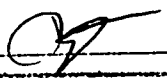

ALDAÍZA SPOSATI
relatora


Maria Maria Azevedo.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09/06/1995

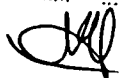
página 39 coluna 95

conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/06/95


Luís Fernando B. de Araújo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/06 as - h.



ao nobre Vereador
para relatar.

Vicente Visconde

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14/06/95

Presidência
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º - e linha de informação sob
n.º 26/22/06/95 a 1 



16 - PAR
16-0895/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º 26 do
n.º 622 de 1994
e Funcionário

São Paulo

95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O:

PROJETO DE LEI Nº 622/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Ibiapaba até a Rua Padre Luiz Roth, no distrito de Vila Sônia, e revogar a Lei nº 7.825, de 18 de dezembro de 1972, que havia aprovado traçado de viela para pedestres e escoamento de águas pluviais.

Após vistoria no local, a Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas concluiu não existir mais interesse viário na abertura da passagem para pedestres, mas continua necessária a execução de melhoramento para o escoamento das águas superficiais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de junho de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

do 23, 06 / 1995

pagina 47 columna 3a

Contenido: *[Signature]*

A A.T.M.

Em, 23/06/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 27 do proc.
n.º _____ de 19____
m

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
16	15	Adília	249 S ex	22 5 96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

pl 622/94, do Executivo. Aprova plano de melhoramento no distrito de Vila Sônia, revoga a Lei nº 7825/72. Fase da discussão:

1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	16	Adilia	249 S Ex	22 5 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR; PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores ins-
critos; está encerrada a discussão. A votos.Os Srs. Vereadores favo-
ráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa)¶

ESTÁ APROVADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 29 do proc.
n.º _____ de 19____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE.....
7	20	Marcelo	250ªS.Extra.	12.06.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

8

x x x x

PL 622/94, do Executivo.

Aprova plano de melhoramento do Distrito de Vila Sônia, revoga a Lei
nº 7825/72.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara.

x x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 30 do proc.
n.º _____ de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	21	Marcelo	250ªS.Extra.	12.06.96		
ERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 10..... (n).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 250a. Sessão Extraordinária de 12/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

13/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14/06/96
14:55h - [Signature]

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro e desentranhar uma via da Planta nº 26.694-P-1056, que no processo consta como fls.04.

13/06/96

ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

13/06/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE*m*..... juntado*S*..... nesta data,*-*..... documento*S*..... e papel para informação, rubricado *S*.....

sob folha*S*..... nº*32 a 37.*.....

Em*F*.....

(n)..... MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc.
N.º 552 de 1996
O funcionário

São Paulo, 18 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0552/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 12 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 622/94, de autoria desse Executivo - aprovando plano de melhoramento no distrito de Vila Sônia, revogando a Lei nº 7.825, de 18 de dezembro de 1972, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Uma via da Planta nº 26.694-P-1056.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEGG
OFÍCIO M.0552/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33	do proc.
N.º 552	de 1996
U. Funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo nº 01062294. (PROJETO DE LEI Nº 622/94). Aprova plano de melhoramento no distrito de Vila Sônia, revoga a Lei nº 7.825, de 18 de dezembro de 1972, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.694-P-1056, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Ibiapaba até a Rua Padre Luiz Roth, no distrito de Vila Sônia, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 62,00 metros. Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nelas erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 do proc.
N.º 552 de 13 96
O funcionário

especial a Lei nº 7.825, de 18 de dezembro de 1972. Eu,
~~SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C"
~~Assistente de Chefia Técnica~~
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº
48 e datilografei. Eu, ~~ROSMARI CURY DOS SANTOS~~ Oficial Legislativo,
~~Oficial Legislativo~~ padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 13 de junho de
1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e
Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto,
~~Luiza Takahashi Akamine~~ Chefe de Seção Técnica III
..... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços
DT. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35	do proc.
N.º 552	de 13 96
U. Funcionário	

LEI Nº 12.085 DE 24 DE Junho DE 1996.

Approva plano de melhoramento no distrito de Vila Sônia, revoga a Lei nº 7.825, de 18 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de Junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.694-P-1056, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado tracado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", desde a Rua Ibiapaba até a Rua Padre Luiz Roth, no distrito de Vila Sônia, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 62,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo tracado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.825, de 18 de dezembro de 1972.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de Junho de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	36	do proc.	1994
DE SÃO PAULO			
O funcionário	[assinatura]		

São Paulo, 18 de junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº **552** , de **18/06/96** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **622/94**, de autoria **desse Executivo**.

Anexo: **uma via da planta nº 26.694-P-1056.**

RECEBI EM:
20/06/96

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

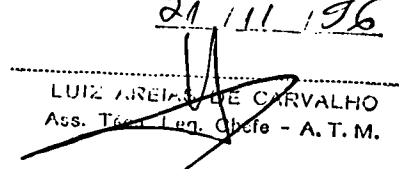
- para providências e posterior arquivamento.

27/06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

21/11/96

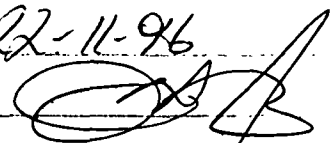

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Obs: Folha nº 4 (planta), desentranhada,
conforme consta na folha nº 31.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 26 fis.

Arquivo em 22-11-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)